



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-PPMC
CONTRATO Nº012 /2024-SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS– CHAMADA PÚBLICA 001/2024-SEMED DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1

A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 28.714.068/0001-51, com sede na rua Seis de Janeiro, nº 3035- Centro, CEP: 68.129-000, Cidade: Mojuí dos Campos /PA na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, à Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeado pelo Decreto nº26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, Advogada, Portadora do RG Nº 20073483375 SSP/CE e CPF Nº 511.683.322-49, residente e domiciliada na Estrada de Rodagem , nº 1160, bairro Vila Nova, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará. denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado: **Cooperativa de Trabalho da Agricultura Familiar de Mojuí dos Campos-COOFAM**, com sede na Terra de areia, S/N, Bairro: Interior, no Município de Mojuí dos Campos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.687.198/0001-51, Telefone: (93)3522-6083, E-mail: coofam@hotmail.com, representante legal: **Antônia Irenilce Silva da Silva**, CPF nº: 714.596.002-82, RG: 4301959, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o TOTAL R\$ 150.059,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta e nove reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUÍ DOS CAMPOS – COOFAM					
CNPJ: 19.687.198/0001-51					
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Abacaxi Regional (orgânico): limpo, inteiro, fresco, ter atingido o grau de maturação e de evolução completo do tamanho que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final. Deverá ser transportado em condições de higiene e conservação adequadas com as características sensorial mantidas.	KG	1.500	R\$ 4,36	R\$ 6.540,00
04	Alface regional (orgânico): higienizada, com as características sensorial mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	600	R\$ 17,60	R\$ 10.560,00
06	Banana regional (orgânico): Palmas limpas, integras, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Deverá ser transportado em condições de higiene e conservação adequadas, em caixas de 20kg	KG	1.500	R\$ 7,18	R\$ 10.770,00
11	Cebolinha (orgânico): maço limpo fresca de primeira tamanho e coloração uniformes bem desenvolvido firme e intacta isenta de enfermidades material terroso com as características sensorial mantidas	KG	600	R\$ 17,81	R\$ 10.686,00
14	Coentro (orgânico): in natura, de primeira qualidade, com folhas inteiras frescas, sem traço de descoloração ou manchas, sem raízes, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, livre de fungos, isentos de sujidades e materiais terrosos, ou qualquer sinal de apodrecimento.	KG	600	R\$ 19,97	R\$ 11.982,00
16	Couve regional (orgânico): higienizada, com as características sensorial mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	600	R\$ 18,25	R\$ 10.950,00
18	Farinha de Tapioca 500 g: Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primária transparente de 500g, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverá estar descritas de forma clara e indelével.	PCT	1.000	R\$ 10,65	R\$ 10.650,00
19	Goma de mandioca (orgânico): Fardo com 20 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote,	KG	2.000	R\$ 13,66	R\$ 27.320,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e permanente.				
21	Jerimum (orgânico) higienizado, saca com 20 Kg, com as características sensorial mantidas.	KG	1.200	R\$ 5,88	R\$ 7.056,00
24	Macaxeira embalada à Vácuo (orgânico): Fardo com 20 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente a vácuo de 1 kg, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e permanente.	KG	1.200	R\$ 8,66	R\$ 10.392,00
26	Mamão Regional (orgânico) higienizado sem a presença de sujidade em caixa com 20kg, com as características sensorial mantidas.	KG	1.500	R\$ 10,33	R\$ 15.495,00
28	Maxixe(orgânico): higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características sensorial mantidas	KG	600	R\$ 10,28	R\$ 6.168,00
32	Pepino Regional (orgânico): higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características sensorial mantidas	KG	600	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
34	Pimenta de cheiro (orgânico): higienizada sem a presença de sujidade embalagem plástica transparente atóxica de 01kg com as características sensorial mantidas.	KG	500	R\$ 15,48	R\$ 7.740,00
TOTAL R\$ 150.059,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta e nove reais)					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.022-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEF

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

12.365.0005.2.023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEP/PNAEC

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

12.361.0005.2.024 Manutenção do programa de Alimentação Escolar-PNAEM

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

12.361.0005.2.027 Implementações de programas educacionais do FNDE

3.3.90.30.003.3.90.30.00-Material de Consumo

15690000 Outras transferências do FNDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

- Fica designado a Servidora **Kerollainy Santos de Sousa**, matrícula nº 004560-8, para acompanhar e fiscalizar, como **fiscal titular** do contrato acima descrito.
- Fica designado a servidora **Rosineia Machado Saldanha**, matrícula nº 008195-7, para acompanhar e fiscalizar, como **fiscal suplente**.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, conforme Portaria nº 031/2024-SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 106 e parágrafos da Lei 14.133/21, conforme descrito abaixo:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- 13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação
- 13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;
- 13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar PNAEF, PNAE, PRÉ, PNAEM e AEE, no prazo de execução previsto neste instrumento.
- 13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.

14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.

14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.

14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.

14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

14.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

Dados Bancários: Banco Banpará, nº de agencia:77, nº da conta corrente 0003661393.

14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1. Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente chamado público nas respectivas unidades escolares citadas a baixo, sendo, alguns dos itens no Departamento da Alimentação Escolar, na Estrada de Rodagem S/N, Bairro Esperança. E nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme descrição abaixo:

20.2. A entrega dos seguintes produtos: item 08 colorau; item 10 farinha de mandioca; item 11 farinha de tapioca; item 35 polpa de abacaxi; item 36 polpa de acerola; item 37 polpa de goiaba; item 38 polpa de maracujá, deverá ser entregue no Departamento da Merenda Escolar na Estrada de Rodagem S/N, Bairro Esperança, mediante ordem de compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, identificada com rótulo indicando data de fabricação, quantidade do produto, origem, ingredientes, validade e registro no órgão competente quando for o caso.

20.3. As polpas e os congelados devem ser entregues em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;

20.4. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;

20.5. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;

20.6. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;

20.7. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

20.8. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

20.9 A entrega dos gêneros alimentícios seguirá o cronograma de execução, conforme abaixo:

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA						
ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMANAL	LOCAL DE ENTREGA	PERIODO DA ENTREGA
01	ABACAXI REGIONAL	KG	970		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
02	ABACAXI REGIONAL(ORGÂNICO)		970	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
03	ALFACE REGIONAL	KG	242		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
04	ALFACE REGIONAL (ORGÂNICO)	KG	242	8	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
05	BANANA REGIONAL	KG	970		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
06	BANANA REGIONAL (ORGÂNICO)	KG	970	30	ESCOLA	SEMANAL
07	BANANA VERDE	KG		15	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
08	BATATA DOCE	KG	235	15	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
09	CARÁ ROXO	KG	235	15	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
10	CEBOLINHA	KG	242		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	CEBOLINHA (ORGÂNICA)	KG	242	8	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
12	COLORAU	PCT	300		SEMED	MENSAL
13	COENTRO	KG	242		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
14	COENTRO (ORGÂNICO)	KG	242	4	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
15	COUVE REGIONAL	KG	242		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
16	COUVE REGIONAL (ORGÂNICA)	KG	242	4	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
17	FARINHA DE MANDIOCA	KG	300		SEMED	MENSAL
18	FARINHA DE TAPIOCA	PCT	10		SEMED	MENSAL
19	GOMA DE MANDIOCA (ORGÂNICA)	KG		30	ESCOLA	SEMANAL
20	JERIMUM	KG	270		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
21	JERIMUM (ORGÂNICO)	KG	270	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
22	LARANJA REGIONAL	KG	985	15	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
23	MACAXEIRA	KG	270		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
24	MACAXEIRA (ORGÂNICA)	KG	270	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
25	MAMÃO REGIONAL	KG	470		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
26	MAMÃO REGIONAL (ORGÂNICO)	KG	470	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
27	MAXIXE	KG	190		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
28	MAXIXE (ORGÂNICO)	KG	190	10	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
29	MELANCIA	KG	970	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
30	OVO DE GALINHA CAIPIRA	UND		150	ESCOLA	SEMANAL
31	PEPINO REGIONAL	KG	240	10	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
32	PEPINO REGIONAL (ORGÂNICO)	KG	240	10	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
33	PIMENTA DE CHEIRO	KG	190		ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
34	PIMENTA DE CHEIRO (ORGÂNICO)	KG	190	10	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL
35	POLPA DE ABACAXI	PCT	200		SEMED	MENSAL
36	POLPA DE ACEROLA	PCT	200		SEMED	MENSAL
37	POLPA DE GOIABA	PCT	200		SEMED	MENSAL
38	POLPA DE TAPEREBA	PCT	200		SEMED	MENSAL
39	TANGERINA	KG	970	30	ESCOLA	SEMANAL/MENSAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ENTREGAS SERÃO NOS DIAS DE SEGUNDA E TERÇA DAS 07H00 ÀS 17H00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLAS POLOS E ANEXAS

Centro		
Nº	Escola	Endereço
01	JULIA WALFREDO DA PONTE	JOSÉ MACEDO- ESPERENÇA
02	RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUSA	TV. ANTONIO WALFREDO - CIDADE ALTA II
03	FRANCISCO ARTUR CALAZANS	ALTO ALEGRE - CENTRO
04	PEDRO TEIXEIRA - BOA FÉ	COM. BOA FÉ
05	MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA	ESTRADA DA RODAGEM - CENTRO
06	FRANCISCO CHAGAS LIMA	RUA 23 DE JULHO - CIDADE ALTA II
07	SANTA TEREZINHA - VILA NOVA	BECO SANTO ANDRÉ- VILA NOVA
08	FREI ROGERIO - GARAFÃO	COM. GARRAFÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09	FERNANDO GUILLHON	CENTRO
Onça e Vila Goiânia		
10	RAINHA DA FLORESTA - VILA GOIANA	COM. VILA DOS GOIANOS
11	BOM JESUS - PRAIA GRANDE	COM. PRAIA GRANDE-RIO MOJU
12	CECILIA FLORES - SÃO BENEDITO	COM. SÃO BENEDITO
13	MONTE SINAI - MONTE SINAI RIO MOJU	COM. MONTE SINAI-RIO MOJU
14	SANTOS DUMONT - IGARAPÉ DO FEITOSA	COM. IGARAPÉ DO FEITOSA
15	SÃO SEBASTIÃO - IGARAPÉ DO ONÇA	COM. IGARAPÉ DO ONÇA
16	NOSSA SENHORA APARECIDA - PATAUÁ	COM. PATAUÁ
17	NOVO PROGRESSO - NOVO PROGRESSO	COM. NOVO PROGRESSO - STM CUIABÁ
18	SÃO FRANCISCO - PALHAL DO UNA	COM. PALHAL DO UNA
19	FREI VICENTE - CASTANHAL DA BOA VISTA	COM. CASTANHAL DA BOA VISTA
20	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	COM. TERRA DE AREIA
21	SÃO LUIS DE GONZAGA - BAIXA D'ÁGUA	COM. BAIXA D' ÁGUA
22	SÃO TOMÉ	COM. SÃO TOMÉ
Rio Moju e Xavier		
23	SÃO RAIMUNDO - VISTA ALEGRE	COM. VISTA ALEGRE - RIO MOJU
24	SÃO FRANCISCO - FORTALEZA DO PURAQUÊ	COM. FORTALEZA DO PURAQUÊ
25	SÃO XAVIER	COM. SÃO XAVIER- RIO CURUAUNA
26	SÃO FRANCISCO - SANTA MARIA DO ARU	COM. SANTA MARIA DO ARU
27	SÃO JOSÉ - BANANEIRA	COM. BANANEIRA
28	BOM JESUS - IGARAPÉ DO PEDRA	COM. IGARAPÉ DA PEDRA
29	GETULIO VARGAS - IGARAPÉ DA LAMA	COM. IGARAPÉ DA LAMA
30	SANTA MARCIA - PALHALZINHO	COM. PALHALZINHO
Ubinzal		
31	GERARDO MONTEIRO - UMBIZAL	COM. UMBIZAL
32	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	COM. SÃO FRANCISCO DO MOJU
33	PROFª ANTONIETA DOLORES TEXEIRA - UNA II	COM. UNA II
34	DOUTOR ISMAEL ARAUJO	COM. MOJU DO BELARMINO
35	JOÃO PAULO II	COM. SÃO PAULO
36	BARÃO DO RIO BRANCO - SANTA JULIA	COM. SANTA JULIA
37	PROFª RAQUEL FREIRE PAZ	COM. SÃO RAIMUNDO DO MOJU
38	BOA ESPERANÇA - MOJU DOS PEREIRAS	COM. MOJUI DOS PEREIRAS
Porto Alegre e Castanheira		
39	ESPERANÇA DO PURAQUE	COM. IGARAPÉ DO PURAQUE
40	RIACHO VERDE	COM. RIACHO VERDE
41	SÃO FRANCISCO - BOA SORTE	COM. BOA SORTE - TERRA PRETA DO GUAR
42	SÃO FRANCISCO - PURAQUÊ	COM. SÃO FRANCISCO DO PURAQUÊ
43	SÃO SEBASTIÃO - PORTO ALEGRE	COM. PORTO ALEGRE
44	SÃO SILVESTRE - COM. VALHA-ME DEUS	COM. VALHA -ME DEUS
45	SÃO JOÃO - CASTANHEIRA	COM. SÃO JOÃO - CASTANHEIRA
46	NOVO HORIZONTE - RIO CURUAUNA	COM. PORTO LUIZ DE SOUSA- RIO CURUAUNA
Assentamento		
47	ROSALIA NUNES - PIRANHA	COM. PIRANHA
48	FLOR DA SELVA - RAINHA DA FLORESTA	COM. RAINHA DA FLORESTA
49	JOSE MONTEIRO - BOM JESUS	COM. BOM JESUS
50	NOVA ESPERANÇA - CORAÇÃO DE MÃE	COM. CORAÇÃO DE MÃE
51	SÃO FRANCISCO - NOVA VITORIA	COM. NOVA VITORIA
52	SOLANGE DE SÁ - VALE VERDE	COM. VALE VERDE
53	FAVEIRA - SALA EXTERNA ROSALIA NUNES	COM. PIRANHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

54	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - KM 124	COM.SANTO ANTONIO - KM 124 BR 163
55	BOM JESUS - TERRA SANTA KM 119	COM. TERRA SANTA KM 119 BR 163
56	SANSÃO DA SILVA - IGARAPÉ DO ANTA	COM. IGARAPÉ DA ANTA
57	SÃO JOÃO - KM 124	VICINAL KM 124 BR 163
58	CORPUS CHRISTI - KM 135	COM. CORPUS CHRISTI KM 135 BR 163
59	SANTA IZABEL - SÃO MIGUEL KM 130	SÃO MIGUEL KM 130
60	SÃO FRANCISCO - NOVA CANAÃ KM 140	COM. NOVA CANAÃ KM 140 BR 163

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mojuí dos Campos, 09 de julho de 2024.

Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra
Secretaria Municipal de Educação
Dec.nº26/2022
CONTRATANTE

Cooperativa de Trabalho da Agricultura
Familiar de Mojuí dos Campos-COOFAM
CNPJ Nº 19.687.198/0001-51
Antônia Irenilce Silva da Silva
CPF nº: 714.596.002-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

CI: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

CI: _____